



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1.559, de 06 de abril de 2020.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 06 / 04 a 06 / 05 / 20


Responsável

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O índice de revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Estiva, MG, será de 4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito por cento) de acordo com o índice acumulado do INPC de março de 2019 a fevereiro de 2020, publicado pelo IBGE.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 01 de março de 2020.

Estiva, aos 06 de abril de 2020.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal